



C.M.V.
Proc. Nº 695/17
Fls. 06
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO LIDO EM SESSÃO DE 07/03/17.

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 29 / 17

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2017

Institui a Semana de Prevenção e Conscientização Acerca do Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos.

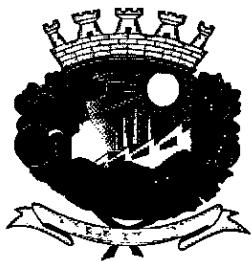
O vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "institui a Semana de Prevenção e Conscientização Acerca do Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos", para apreciação em Plenário.

Requer a aprovação do presente projeto, bem como sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A agência da Organização das Nações Unidas - ONU, encarregada da luta contra os entorpecentes, destacou que, em 2012, cerca de duzentas mil pessoas morreram por consumir drogas ilícitas.

A sensível problemática em questão irradia suas consequências para as mais diversas esferas de nossa sociedade, destacando-se: saúde pública, segurança, educação, cidadania, assistência social, acidentes de trânsito, desestrutura familiar e violências física, moral e sexual.

Assim, necessário se faz adotar ações concretas por parte do Poder Público, a fim de prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas.



C.M.V.
Proc. Nº 695/17
Fls. 02
Resp. AL

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em âmbito mundial, comemora-se anualmente, no dia 26 de junho, o "Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico de Drogas" – data escolhida pela ONU para combater esse mal social que atinge cerca de 5% (cinco por cento) da população mundial entre 15 e 64 anos – o que corresponde a uma média de 243 milhões de usuários de drogas ilícitas.

É preciso garantir a conscientização da sociedade, bem como oferecer alternativas para recuperação e acolhimento para tratamentos de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas, possibilitando, assim, a reinserção social do indivíduo e o amparo aos codependentes.

Assim, para combater o uso e o abuso a drogas lícitas e ilícitas, apresento à esta Casa de Leis o presente projeto, e solicito aos Nobres Vereadores, a sua aprovação, dada sua relevante importância.

Valinhos, 22 de fevereiro de 2017.


KIKO BELONI
Vereador – PSB

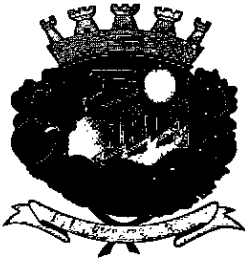
Nº do Processo: 695/2017

Data: 01/03/2017

Projeto de Lei n.º 29/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui a Semana de Prevenção e Conscientização Acerca do Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2017

Institui a Semana de Prevenção e Conscientização Acerca do Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana de Prevenção e Conscientização do Uso e Abuso de Drogas Ilícitas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho. *LÍCITAS E*

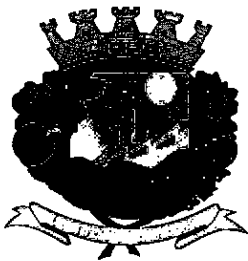
Artigo 2º - Na ~~última semana do mês de junho~~, *S* poderão ser realizadas ações de prevenção e conscientização acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, citando-se, dentre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes na cor branca;

II – promoção de palestras em toda a rede de ensino, reuniões, congressos, eventos esportivos, bem como atividades educativas e culturais que visem a conscientização e a prevenção ao uso e ao abuso das drogas lícitas e ilícitas;

III – veiculação de campanhas em mídias sociais;

IV – outras atividades úteis à consecução dos objetivos desta campanha.



C.M.V.
Proc. Nº 695/17
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As atividades descritas nos incisos do artigo 2º poderão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como pelas entidades cofinanciadas e, ainda, poderão ser financiadas ou patrocinadas pela iniciativa privada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ~~suplementadas~~, ~~se necessário~~.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

~~Orestes Previtalle Junior~~
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 695 /17

FLS. Nº 005

RESP. Q

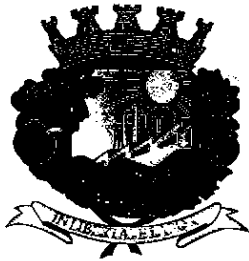
À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de março de 2017.

Raquel Carla dos Santos

Assessorã

Departamento Parlamentar

08/março/2017



C.M.V.
Proc. N°: 695, 17
Fls. 06
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº *074*/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 29/2017 – Aatoria do Vereador Kiko Beloni– que “Institui a Semana de prevenção e conscientização acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Bárbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui a Semana de Prevenção e Conscientização acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos”.

Primeiramente, *cumpra* destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:



C.M.V. _____
Proc. N°: 695, 17
Fls. 07
Resp: _____

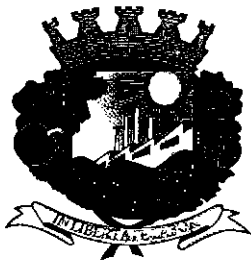
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 2º, 3º e 4º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas,



C.M.V. Proc. N°: 695 / 17
Fls. 08
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

nem mesmo conferir-lhe obrigações, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colocamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei" (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a

Página 3 de 4



C.M.V.
Proc. N°: 695, 17
Fls. 09
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Contudo, cabe observar que não constou do artigo 1º a palavra "lícitas", conforme ementa do projeto, o que poderá ser corrigido pela própria Secretaria.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado – Semana de prevenção e conscientização acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendidas as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 23 de março de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. N°: 695, 77
Fis. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

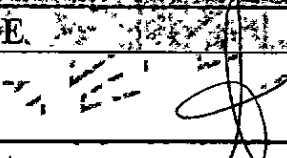
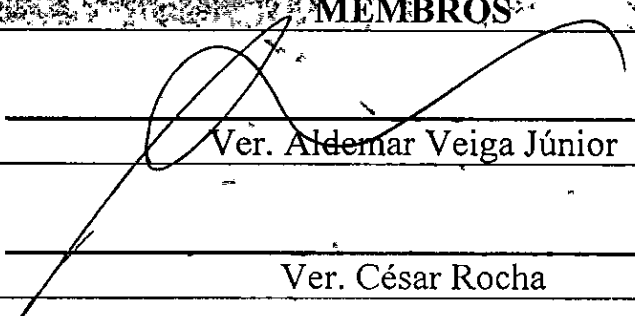

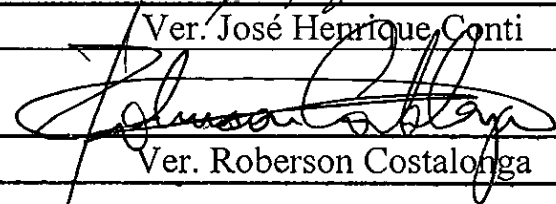
Parecer ao Projeto de Lei n° 29 /17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/04/17
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Institui a Semana de Prevenção e Conscientização Acerca do Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	()	()
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()



C.M.V. 695, 172^a
Proc. Nº: _____
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE _____

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: “Institui a Semana de Prevenção e Conscientização Acerca do Uso e Abuso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, bem como analisou o parecer do Departamento Jurídico, o qual foi acolhido na sua íntegra, sendo que nada tem a opor quanto ao seu mérito e opina também pela supressão dos artigos 2º, 3º, e 4º do referido Projeto de Lei, sendo que esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 28 de março de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()
Mauro de Souza Penido	()	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V. 695 / 17
Proc. N°: 12
Fls. 12
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18, 04, 17

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Israel Scupénaro
Presidente

Aprovado por UNANIMIDADE e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 18/04/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten Signature]
Israel Scupénaro
Presidente

[Handwritten Signature]
SEQUE AUTOMÁTICO Nº 42/17.

[Handwritten Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo